

DECRETO N. 17.367, DE 2 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o contingenciamento de dotações orçamentárias e limitação de empenhos para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto no § 1º do artigo 1º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, no que diz respeito ao equilíbrio das contas públicas;

Considerando as disposições do artigo 9º da citada Lei Complementar;

Considerando que é notório que o desempenho da receita não vem atingindo as metas bimestrais estabelecidas no artigo 13 da mesma Lei Complementar;

Considerando que a receita efetivamente realizada tem grande probabilidade de não permitir à efetivação de despesas no montante presentemente autorizado;

DECRETA:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover o contingenciamento das suas despesas no montante de no mínimo 15% (quinze por cento) de suas dotações totais, considerando os empenhos e os desembolsos financeiros, observada para esse fim as disposições da Lei Orçamentária e da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovadas para o exercício corrente de 2017.

§ 1º O contingenciamento de que trata este artigo só alcançará recursos próprios do tesouro, excluindo-se para esse fim aqueles transferidos por outros níveis de governo, representativos de gastos vinculados.

§ 2º As medidas de contingenciamento aqui tratadas não se aplicam aos casos das despesas com saúde e educação, que ficam excetuadas deste regime legal, desde que atendida a legislação vigente.

§ 3º Ficam atendidas as condições determinadas pelo artigo 9º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e seus parágrafos quanto ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 2º A redução, no montante do disposto do artigo 1º deste Decreto, deverá ocorrer limitando-se os empenhos de despesas que não sejam essenciais da seguinte conformidade:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- I - economia de água, combustível, energia elétrica e telefone;
- II - uso adequado dos materiais de consumo, que devem ser organizados por todas as secretarias municipais e demais órgãos vinculados;
- III - uso adequado na contratação de serviços de terceiros, conforme recursos disponíveis na Lei Orçamentária Anual vigente;
- IV - redução na autorização de horas extras, verificando e justificando eventuais necessidades para funcionamento dos serviços públicos municipais e o devido atendimento à população;
- V - outras contenções de gastos possíveis conforme previsto na Lei Orçamentária aprovada para o exercício corrente de 2017;
- VI - a economia ocorrida em função do controle dessas despesas, deverá ser revertida às dotações que suportam todos os serviços essenciais, obrigatórios e destinados ao atendimento da população.

Art. 3º As reduções, nos termos do artigo 2º, observados os patamares mencionados no artigo 1º, ambos deste Decreto, são necessárias para a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro considerando a estimativa atualizada da receita e o momento econômico, evitando-se o déficit no exercício.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda fará o acompanhamento das medidas necessárias à implementação do disposto neste Decreto, produzindo relatórios mensais detalhados.

Art. 5º Ocorrendo recuperação da receita, de forma a permitir a retomada de gastos normais, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município serão devidamente cientificados, após autorização do Prefeito.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 2 de janeiro de 2017.



Felício Ramuth
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José de Mello Corrêa
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José de Mello Corrêa
Secretário da Fazenda em exercício



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.



William de Souza Freitas
Responsável pela Assessoria Técnico-Legislativa